



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 339-A, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“REGULAMENTA O DESFILE
OFICIAL DOS BLOCOS
CARNAVALESÇOS NO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o disposto na Lei nº 3.227, de 21 de dezembro de 2015 que cria regras para as festividades do Carnaval no Município de Porto Ferreira;

Considerando o Decreto nº 329, de 1 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre regras de conduta para as festividades do Carnaval no Município de Porto Ferreira; alterado através do Decreto nº 332, de 6 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Desfile Oficial dos Blocos Carnavalescos, cadastrados junto ao Departamento de Cultura e Turismo; ocorrerá no período de 23 à 28 de fevereiro de 2017, obedecendo a seguinte ordem, dia(s) e horário(s):

I – Dias 23 e 24 de Fevereiro - Quinta e Sexta-feira
“Broco do Burro” – das 20 às 22 horas

II – Dia 25 de Fevereiro – Sábado
Bloco Meninos do Morro – das 20 às 21 horas
Bloco Caveira Negra – das 21 às 22 horas
Bloco Inimigo Meu – das 22 às 23 horas

III – Dia 26 de Fevereiro – Domingo
Bloco do Boi Modelo – 19 às 19:45 horas
Bloco Caveira Negra – 19:45 às 20:30 horas
Bloco Inimigo Meu – 20:30 às 21:45 horas
Bloco Infante Juvenil – 21:45 às 22:30 horas



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Bloco do Boizão – 22:30 às 23:15 horas

IV – Dia 27 de fevereiro – Segunda-feira

Bloco do Boi Modelo – 19 às 20 horas

Bloco Inimigo Meu – 20 às 21 horas

Bloco Infante Juvenil – 21 às 22 horas.

Bloco do Boizão – 22 às 23 horas.

V – Dia 28 de Fevereiro – Terça-feira

Centro de Convivência do Idoso – CCI 18:30 às 19 horas

Bloco Capoeira União Porto Ferreira – 19 às 19:30 horas

Bloco Boi Modelo – 19:30 às 20 horas

Bloco Meninos do Morro – 20 às 20:30 horas

Bloco Caveira Negra – 20:30 as 21 horas

Bloco Inimigo Meu – 21 às 21:30 horas

Broco do Burro – 21:30 às 22 horas

Bloco Infante Juvenil – 22:30 às 23 horas

Bloco do Boizão – 23 às 23:30 horas.

Parágrafo Único. Os Blocos Carnavalescos deverão cumprir os horários acima pré-determinados, sob pena de ser aplicadas penalidades pela Comissão Organizadora do Carnaval, nos termos da Lei nº 3.227/2015, além da proibição de participação do bloco infrator, nos dias que porventura restarem das festividades carnavalescas do corrente ano e do ano seguinte.

Art. 2º O trajeto permitido para realização dos desfiles será na Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz a partir da rua Cel. João Procópio seguindo até a Rua Padre Capeli, ponto de dispersão e encerramento do Desfile

Art. 3º O Desfile Oficial de Carnaval, será o do dia 28 de fevereiro, sendo que, os demais dias acima mencionados serão considerados apresentações dos Blocos Carnavalescos.

Art. 4º Nos dias 25, 26, 27 e 28 do corrente mês, haverá no Espaço Cultural – FEPASA; Praça de Alimentação promovida pelo Departamento de Cultura e Turismo e Entidades Sociais, com início às 19 horas e término às 23 horas.

Art. 5º A não observância de qualquer uma das disposições previstas no presente Decreto, na legislação vigente, bem como no Regulamento do Carnaval, especialmente no tocante às brigas



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

confusões, depredações, tumultos, venda e consumo de bebidas alcoólicas, para menores, acarretará ao bloco devidamente identificado pela Comissão Organizadora ou pelas autoridades competentes, independente de sua responsabilidade civil e criminal, as penalidades contidas na Lei nº 3.227/2015 e no presente Decreto, além da proibição da participação do bloco nos dias que porventura restam das festividades carnavalescas do exercício 2017; e ao do exercício seguinte.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 21 de fevereiro de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.